



Porto Alegre, 25 de junho de 2019.

Orientação Técnica IGAM nº 25.452/2019.

I. O Poder Legislativo do Município de Carazinho solicita análise do Projeto de Lei nº 042/2019, que Dispõe sobre a autorização para adesão à Carta das Cidades Educadoras e ingresso na Associação Internacional das Cidades Educadoras - AICE, e dá outras providências.

I. Preliminarmente, insta registrar que diante da exiguidade de elementos constantes da documentação anexada à consulta, em pesquisa às informações contidas no site da entidade (<http://www.edcities.org/pt/quem-somos/>) verifica-se que a Associação Internacional de Cidades Educadoras (AICE) foi fundada em 1994, tendo como base a Carta de Cidades Educadoras (Declaração de Barcelona de 1990), e já reúne mais de 493 cidades em 36 países de cinco continentes. A Carta foi revista no III Congresso Internacional (Bolonha, 1994) e no VIII Congresso (Génova, 2004), com o intuito de adaptar os seus princípios aos novos desafios e necessidades sociais e seu conteúdo pode ser obtido no link: <http://www.edcities.org/pt/carta-das-cidades-educadoras/>.

II. A viabilidade da proposição depende da demonstração do benefício a ser auferido com a adesão à Carta das Cidades Educadoras e com a associação à mencionada entidade, mediante justificativa do interesse público a ser atendido, notadamente em decorrência de eventual contribuição associativa a ser despendida pelo Município, exame de mérito a ser empreendido pela Administração local e demonstrado ao Poder Legislativo para fins de deliberação sobre a aprovação da proposição.

Ademais, há necessidade de demonstrar se as ações da entidade guardam pertinência com a política educacional do Município estabelecidas nos Plano Municipal de Educação.

Por fim, há necessidade de especificar a dotação orçamentária que dará suporte a despesa.



IGAM[®]

III. Deste modo, em face da exiguidade de elementos encaminhados para a instrução da proposição, sugere-se ao Poder Legislativo que solicite informações ao Poder Executivo a respeito das questões elencadas no item II desta Orientação, visando ao prosseguimento da apreciação da proposição.

O IGAM permanece a disposição.



MARGERE ROSA DE OLIVEIRA

OAB/RS Nº 25.006

Consultora do IGAM